



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

1. OBJETO

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para a Licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda tem a finalidade de atender de forma rápida e eficiente, obras e reformas nos diversos imóveis deste poder. Ressaltamos que apesar de possuímos um contrato de manutenção, este cobre apenas 04 instalações por mês, o que é insuficiente para atender eventuais reformas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Objeto deste Estudo Preliminar se caracteriza como serviços comuns de engenharia, conforme preconizado no inciso VIII do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pois a atividade necessita de participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como, o licitado apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

3.2 O rol dos serviços de engenharia a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de

engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado;

3.3 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências indicadas abaixo:

3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviço de instalação de aparelhos splits, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

3.3.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico, com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que constem registros de execução de serviço de instalação de aparelhos splits;

3.3.4 O licitante deve, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

3.3.5 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

3.4 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada, a exceção a este item só será admitida nos casos de laudos laboratoriais de análise química dada à especificidade dos mesmos;

3.5 A contratação Objeto deste Termo de Referência deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.5.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.5.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.5.3 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005, que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e da providências correlatas;

3.5.4 Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum de engenharia, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global e execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato

Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Atender com mais celeridade as diversas obras com substituição de condicionadores de ar imóveis do TJAM.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica; 1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	DVENG

10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Analista Judiciário**, em 04/11/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 02/12/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 02/12/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371468** e o código CRC **0B29B50E**.
